



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS DE
ENERGIA ELÉTRICA (TOMADAS) DE USO
PÚBLICO NOS PRÉDIOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica obrigatória a disponibilização de pontos de energia elétrica (tomadas) acessíveis ao público em geral nos prédios utilizados para atendimento ao cidadão pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – Os pontos de energia deverão ser instalados em locais de uso comum e fácil acesso ao público, como recepções, salas de espera e áreas de circulação, com sinalização adequada e número proporcional à demanda de cada ambiente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340030003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3º – As instalações deverão observar as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com ênfase na segurança elétrica, acessibilidade e usabilidade, incluindo dispositivos de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e acesso indevido.

Art. 4º – A implementação das adequações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, considerando os critérios de prioridade e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela manutenção dos prédios públicos, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de Maio de 2025.

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340030003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar **melhor atendimento e conforto aos cidadãos que buscam os serviços públicos municipais**, por meio da instalação de **pontos de energia elétrica (tomadas) acessíveis ao público** em prédios da administração pública municipal.

O uso cotidiano de dispositivos eletrônicos, como celulares e tablets, é uma realidade irreversível, inclusive para o exercício de direitos básicos, como o acesso à informação, comunicação com órgãos públicos, uso de aplicativos de saúde e educação, e até comprovação de documentos digitais.

Ao oferecer um serviço simples, de baixo custo e de alto impacto social, esta iniciativa promove **inclusão digital, cidadania e humanização do atendimento público**.

A matéria insere-se no campo da **competência legislativa do Município**, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, por tratar de **assunto de interesse local e aperfeiçoamento dos serviços públicos sob a responsabilidade do Executivo Municipal**.

Além disso, a proposta **respeita a harmonia entre os Poderes**, não tratando de matéria exclusiva do Chefe do Poder Executivo nem impondo obrigações de natureza orçamentária imediata, permitindo a **implantação gradativa conforme as disponibilidades financeiras**.

Diante do exposto, **submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Vereadores**, confiante de que sua aprovação contribuirá significativamente para a modernização e melhoria do serviço público municipal.

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340030003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

